



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 2009/2020

Fixa para a Legislatura a iniciar-se em 2021, os subsídios dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS, para a legislatura de 2021 à 2024, fixado no importe de 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que correspondem nesta data o valor de R\$10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos), consoante informações constantes de documentos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita efetivamente arrecada pelo Município do exercício anterior devendo ser reduzido os subsídios caso o valor a ser pago ultrapasse o teto previsto na Constituição Federal.

Art. 3º A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação integral na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de 1/4 do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

§ 1º é considerada justificativa para ausência na sessão:

a - A participação do vereador como representante do Poder Legislativo Municipal em eventos oficiais;

b - A participação de Vereador em cursos, seminários, congressos, e afins, devendo apresentar comprovante de participação.

c - Morte de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

d - Motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art. 4º No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 7 ° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 8 ° Salvo o pagamento de diárias para participação em eventos, ou a serviço do Município ou ainda para cursos de aperfeiçoamento, ao vereador não poderá ser pago nenhuma outra vantagem pecuniária que possa aumentar seus subsídios.

Art. 9 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 08 de junho de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 01/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 09/06/2020. Edição 2618*

Sidrolândia/MS, 08 de Junho de 2020.